

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
4600000782 QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA
DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG E SIMPLIFIC
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, com sede na Av. Barbacena, nº1200, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG**, neste ato representada pelos signatários abaixo e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na rua Joaquim Floriano, 466, BLOCO B - CONJ 1401, bairro Itaim Bibi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.227.994/0004-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos signatários abaixo.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** serão doravante denominadas, em conjunto, como as “Partes”.

CONSIDERANDO:

- (a) A publicação da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (“LGPD”);
- (b) A necessidade de as Partes formalizarem suas responsabilidades contratuais em relação à LGPD;

RESOLVEM resolverem aditar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1 Formalizar a inclusão da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais ao Contrato.
- 1.1.2 Atualizar o endereço da GASMIG, em função da sua mudança de sede.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 2.1. As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.
- 2.2 As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.”
- 2.3 A Parte que der causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis indenizará a outra parte contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos.
- 2.4 Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus

registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO

3.1 Altera-se do contrato o endereço da sede da GASMIG, onde se lê: “com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. do Contorno, 6.954, 10º andar, Bairro Funcionários”, leia-se: “com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, 1.200, 7º andar, Bairro Santo Agostinho”.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1 Como condição de eficácia do presente Termo Aditivo, a GASMIG promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas, condições e prazos estabelecidos no Contrato ora aditado, e que não foram expressamente modificadas ou não se tornaram incompatíveis com este Termo Aditivo, que passa a ser parte integrante e indissociável dos instrumentos anteriormente firmados.

5.2 Os efeitos da Cláusula 2 desse Termo Aditivo entram em vigor a partir de sua assinatura.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

TESTEMUNHAS: